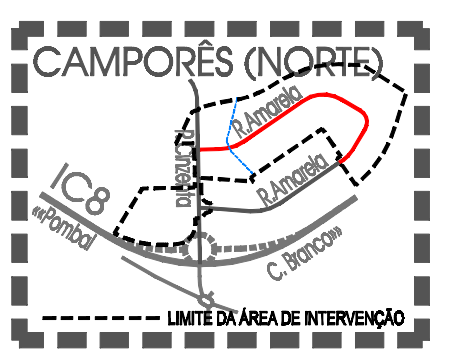
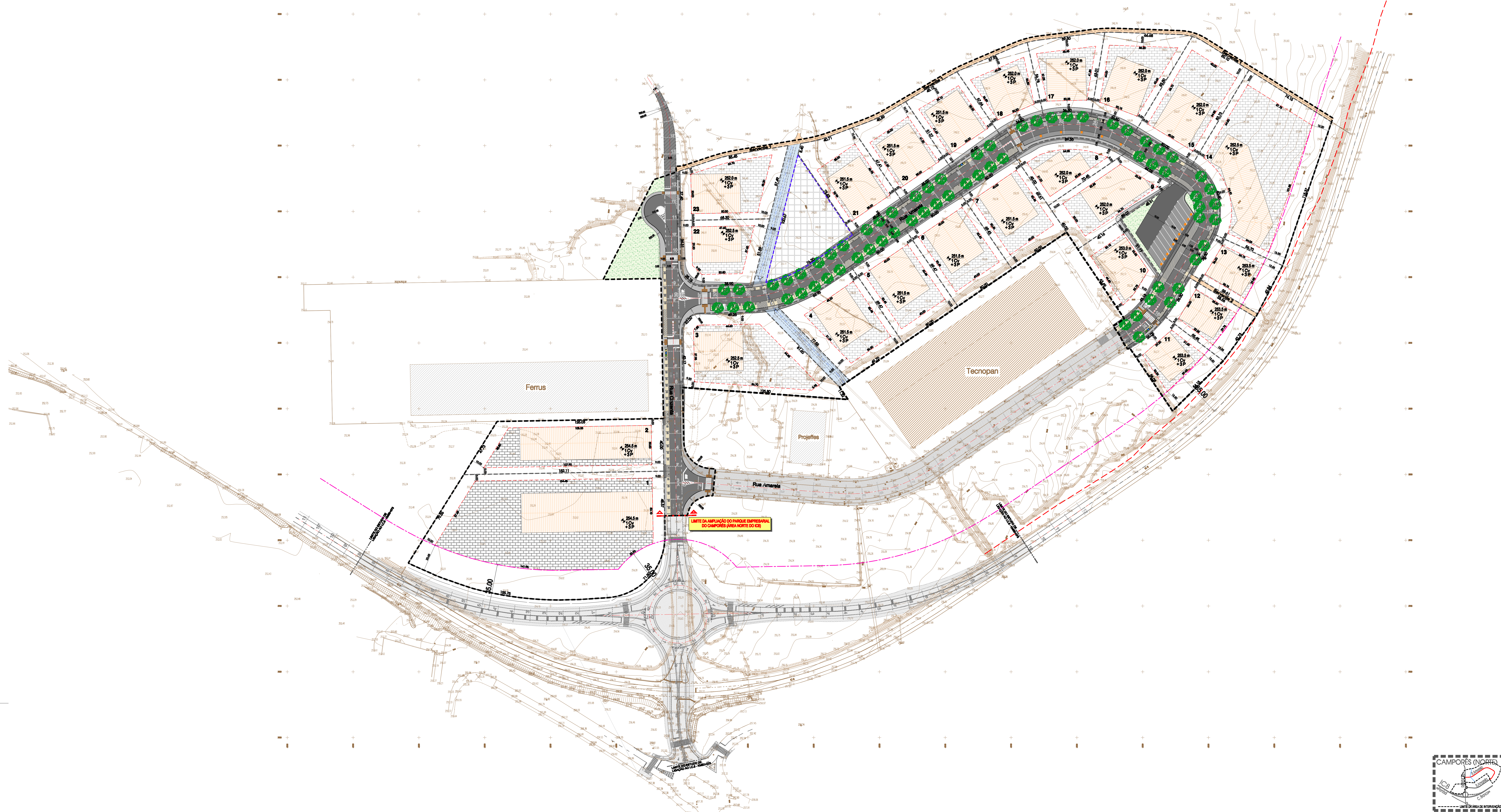




N.º LOTE	LOTE	IMPLANTAÇÃO	ÁREAS MÁXIMAS (m²)										VOLUME DE CONSTRUÇÃO (m³)	N.º MÁXIMO DE PISOS	N.º MÁXIMO DE FRACÇÕES	ALTURA MÁXIMA (m)	COTA MÁXIMA (m)	CONFRONTOAÇÕES				LOTES
			INDUSTRIAL/ARMAZENAGEM		COMÉRCIO / SERVIÇOS		SOLO IMPERMEABILIZADO		CONFRONTOAÇÕES		NORTE	SUL						NASCE.	POENT.			
			ACIMA DA COTA DE SOLEIRA	ABAXO DA COTA DE SOLEIRA	ACIMA DA COTA DE SOLEIRA	ABAXO DA COTA DE SOLEIRA	1.ª ESTAC. LIGEROS	1.ª ESTAC. PESADOS	ACIMA DA COTA DE SOLEIRA	ABAXO DA COTA DE SOLEIRA												
1	15 725	9 700	9 750	9 700	65	10	2 160	2 160	65	14 150	32 150	3	1	2	9,50	254,5	LOTE 2	IC8	R. CINZENTA	LOTE 1	1	
2	5 561	3 500	4 650	3 500	31	5	1 005	1 005	31	5 000	33 250	3	1	2	9,50	254,5	FERRUS	LOTE 1	R. CINZENTA	LOTE 2	2	
3	5 746	3 300	3 750	3 300	25	4	1 000	1 000	25	5 170	31 350	3	1	2	9,50	254,5	R. AMARELA	LOTE 1	R. AMARELA	LOTE 3	3	
4	3 964	2 000	2 700	2 000	18	3	700	700	18	3 560	19 000	3	1	2	9,50	251,5	R. AMARELA	TECNOPLAN	LOTE 4	LOTE 5	4	
5	3 473	2 000	2 700	2 000	18	3	700	700	18	3 120	19 000	3	1	2	9,50	251,5	R. AMARELA	TECNOPLAN	LOTE 6	LOTE 7	5	
6	3 471	2 000	2 700	2 000	18	3	700	700	18	3 120	19 000	3	1	2	9,50	251,5	R. AMARELA	TECNOPLAN	LOTE 7	LOTE 8	6	
7	3 473	2 000	2 700	2 000	18	3	700	700	18	3 120	19 000	3	1	2	9,50	251,5	R. AMARELA	TECNOPLAN	LOTE 8	LOTE 9	7	
8	2 353	1 100	2 100	1 100	14	3	525	525	14	2 110	10 450	3	1	2	9,50	252,0	R. AMARELA	LOTE 8	R. AMARELA	LOTE 7	8	
9	3 188	1 700	2 550	1 700	17	3	675	675	17	2 860	16 150	3	1	2	9,50	252,0	R. AMARELA	LOTE 9	R. AMARELA	LOTE 10	9	
10	2 395	1 200	2 100	1 200	14	3	550	550	14	2 150	11 400	3	1	2	9,50	253,0	R. AMARELA	ESTACION.	LOTE 10	TECNOPLAN	10	
11	2 478	1 100	2 100	1 100	14	3	525	525	14	2 230	10 450	3	1	2	9,50	253,5	R. AMARELA	IC8	LOTE 12	LOTE 11	11	
12	2 160	950	1 950	950	13	2	500	500	13	1 940	9 025	3	1	2	9,50	253,5	R. AMARELA	IC8	LOTE 13	LOTE 12	12	
13	2 192	950	1 950	950	13	2	500	500	13	1 970	9 025	3	1	2	9,50	253,5	R. AMARELA	IC8	LOTE 14	LOTE 13	13	
14	9 034	5 500	5 850	5 500	39	6	1 300	1 300	39	8 130	52 250	3	1	2	9,50	252,5	LOTE 15	IC8	LOTE 15	LOTE 14	14	
15	4 204	2 600	3 000	2 600	20	3	800	800	20	3 780	24 700	3	1	2	9,50	252,0	LOTE 16	LOTE 14	LOTE 16	LOTE 15	15	
16	3 572	2 000	2 700	2 000	18	3	700	700	18	3 210	19 000	3	1	2	9,50	252,0	LOTE 17	LOTE 16	LOTE 17	LOTE 16	16	
17	2 787	1 400	2 550	1 400	17	3	650	650	17	2 500	13 300	3	1	2	9,50	252,0	LOTE 18	R. AMARELA	LOTE 18	LOTE 17	17	
18	2 626	1 300	2 250	1 300	15	3	600	600	15	2 360	12 350	3	1	2	9,50	252,0	LOTE 19	LOTE 18	LOTE 19	LOTE 18	18	
19	2 975	1 400	2 550	1 400	17	3	650	650	17	2 400	13 300	3	1	2	9,50	251,5	LOTE 20	R. AMARELA	LOTE 20	LOTE 20	19	
20	2 845	1 400	2 550	1 400	17	3	650	650	17	2 580	13 300	3	1	2	9,50	251,5	LOTE 21	LOTE 20	LOTE 21	LOTE 21	20	
21	3 298	1 600	2 550	1 600	17	3	650	650	17	2 980	15 200	3	1	2	9,50	251,5	LOTE 22	R. AMARELA	LOTE 22	LOTE 22	21	
22	3 038	1 500	2 550	1 500	17	3	650	650	17	2 730	14 250	3	1	2	9,50	252,5	LOTE 23	R. AMARELA	LOTE 23	LOTE 23	22	
23	3 589	2 100	2 850	2 100	19	3	750	750	19	3 230	19 950	3	1	2	9,50	252,0	LOTE 24	R. AMARELA	LOTE 24	LOTE 24	23	
TOTAL	93 847	52 300	71 100	52 300	474	80	17 640	17 640	474	84 360	496 850	-	-	46	-	-	-	-	-	TOTAL		

NOTA
As áreas de construção previstas para cada tipo de ocupação, comércio/serviços ou indústria/armazenagem, são áreas máximas permitidas em cada lote quando a opção de construção recair somente sobre um tipo de ocupação. Contudo, é possível conjugar os dois tipos de ocupação referidos desde que, independentemente da sua maior ou menor repartição, o número total de lugares de estacionamento para veículos ligeiros necessário, no interior do lote, não exceda os valores sintetizados na coluna (A). O número de lugares de estacionamento no interior do lote poderá também ser inferior ao estipulado desde que respeite os parâmetros do PDM.

(B) - Este valor pode ser superior desde que cumpra o quociente da área de construção acima da cota de soleira pela altura da fachada máxima prevista para situações excecionais (C).

(C) - Em situações excecionais, devidamente justificadas, por razões de ordem técnica do exercício das atividades instaladas, a altura máxima da fachada pode exceder este valor, desde que seja garantido o correto enquadramento urbano das novas edificações.

(D) - As cotas de soleira estão referenciadas em relação à cota do eixo do arruamento adjacente que serve a entrada principal do edifício, a qual pode variar ± 0.50m, desde que devidamente justificada.

- A cave destina-se a estacionamentos e arrumos, podendo ou não ser construída.

- Os acessos aos lotes poderão ser alterados desde que não haja variação do número de estacionamentos na via pública.

- É possível juntar dois ou mais lotes. Nestes casos, a área resultante da junção não pode exceder o somatório das áreas previstas para cada lote, sendo possível anular os logradouros entre os respetivos polígonos de implantação.

- A implantação das construções nos lotes são meramente indicativas, podendo as mesmas ter outra configuração desde que implantadas dentro do "polígono de Implantação", respeitando contudo o regulamento dos lotes.

